



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 637/2001

**CRIA CARGOS EM COMISSÃO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EURICO MARIANO**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão desta Prefeitura Municipal, 02 (dois) Cargos de Médico; 01 (um) Cargo de Cirurgião Dentista; 03 (três) Cargos de Enfermeiro; 02 (dois) Cargos de Auxiliar de Enfermagem; 01 (um) Cargo de Atendente de Consultório Dentário e 44 (quarenta e quatro) Cargos de Agente Comunitário de Saúde, para reorganização da atenção à saúde prestada no Município por meio do Programa de Saúde da Família (PSF) do Ministério da Saúde.

§ 1º Compete ao médico atender a todos os componentes das famílias, independentemente de sexo e idade, comprometer-se com a pessoa, inscrita em seu contexto biopsicossocial, e não com um conjunto de conhecimentos específicos ou grupos de doenças, sua atuação não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso envolve ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis. Procurar compreender a doença em seu contexto pessoal, familiar e social.

§ 2º Compete ao Enfermeiro desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais na unidade de saúde, junto a equipe de profissionais, e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho dos ACS, bem como assistindo as pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

§ 3º Compete ao Auxiliar de Enfermagem desenvolver suas ações nos espaços da Unidade de Saúde e no domicílio/comunidade.

§ 4º Compete ao Agente Comunitário de Saúde desenvolver suas ações nos domicílios de sua área de responsabilidade e junto a unidade para programação e supervisão de suas atividades.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Compete ao Cirurgião Dentista e ao Atendente de Consultório Dentário primar pela prevenção de patologias bucais e em conjunto com as equipes de saúde familiar, atender a população residente nas microrregiões as quais foram designadas.

§ 6º Os símbolos, denominações e salários dos cargos criados pelo caput deste artigo, são os constantes do anexo 1, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei ficam subordinados ao Departamento Municipal de Higiene e Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas por Dotação Orçamentária do Departamento Municipal de Higiene e Saúde, através do repasse do Ministério da Saúde.

Art. 4º Os cargos criados pela presente Lei ficam vinculados ao Programa da Saúde da Família – PSF, do Ministério de Saúde, respeitando suas Normas e Diretrizes, ficando extintos com o cancelamento do respectivo programa ou seu sucedâneo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 07 de agosto de 2001

EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação
Em 07.08.2001



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - LEI MUNICIPAL N.º 637/2001

QUANT.	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL R\$
02	CPC-1-PSF	MEDICO	3.500,00
01	CPC-2-PSF	DENTISTA	2.000,00
03	CPC-3-PSF	ENFERMEIRO	2.000,00
02	CPC-4-PSF	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	500,00
01	CPC-5-PSF	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	500,00
44	CPC-6-PSF	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	180,00